



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025
(Do Sr. Filipe Barros)

Solicita o envio de expediente ao Ministro de Estado da Saúde.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 115 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiro a Vossa Excelência o envio de expediente ao Ministro de Estado da Saúde com vistas ao fornecimento das seguintes informações acerca das interações institucionais, repasses financeiros, convênios, parcerias e projetos mantidos por este órgão com a Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID), suas entidades coligadas, organizações financiadas ou intermediadas nos últimos 10 (dez) anos.

I. ABRANGÊNCIA DO PEDIDO

Este pedido de informações abrange todas as formas de relacionamento institucional formal ou informal entre este órgão e as seguintes entidades:

1. USAID (Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional)
2. Entidades Vinculadas e Correlacionadas:
 - Organizações Não Governamentais (ONGs) brasileiras ou estrangeiras que tenham recebido financiamento da USAID para atuar no Brasil;
 - Institutos, fundações, associações ou consórcios intermediados pela USAID;
 - Empresas privadas que tenham celebrado acordos ou parcerias com a USAID;
 - Organizações que tenham atuado como parceiras técnicas ou gestoras de recursos da USAID.

II. INFORMAÇÕES SOLICITADAS

1. Relação de todas as reuniões realizadas, contendo data, local, participantes e assuntos tratados.
2. Lista de convênios e contratos assinados, incluindo valores, vigência e aditivos.
3. Projetos financiados ou intermediados pela USAID, com descrição detalhada.
4. Eventos e capacitações organizados ou apoiados pela USAID, incluindo local, data e participantes.
5. Compartilhamento de dados e cessão de informações ou espaço institucional a representantes da USAID ou suas coligadas.

III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E CONSEQUÊNCIAS DO NÃO ATENDIMENTO

O presente pedido de informações está fundamentado nos seguintes dispositivos:

- Artigo 50, §2º, da Constituição Federal;
- Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI);
- Decreto nº 7.724/2012;
- Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).





JUSTIFICATIVA

Nos últimos dias tem sido amplamente divulgado pelos veículos de imprensa a forte interferência que a Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID)¹ aplicou em órgãos governamentais e entidades filantrópicas no Brasil.

Diante disso, este Parlamento não pode se abster da sua função fiscalizatória e requerer dos órgãos competentes as informações precisas acerca dos fatos noticiados..

Importa ressaltar que a recusa ou omissão no fornecimento das informações poderá configurar crime de responsabilidade nos termos legais, ensejando medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, de de 2025

Filipe Barros
Deputado
Federal PL -
Paraná

